



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI N.º 1.876, DE 16 DE MARÇO DE 2022.

*Altera o artigo 1º e seus incisos I, V, VIII, X e XI, da Lei n.º 1.507, de 17 de março de 2008 que especifica e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Artigo 1.º** Fica alterado o artigo 1º e seus incisos I, V, VIII, X e XI, da Lei n.º 1.507, de 17 março de 2008, que passa a ter a seguinte redação:

*“Artigo 1.º Fica a Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Taquarituba (CAPSTUBA) – autorizada a celebrar convênios com Instituições Financeiras ou através de suas administradoras, com o objetivo de concessão de Empréstimos sob Garantia de consignação em folha de pagamento dos servidores ativos da Autarquia, aposentados e pensionistas, obedecido as seguintes condições:*

*I – A Instituição financeira, por seu escritório de negócios, respeitadas suas normas operacionais e sua programação financeira, concederá empréstimo aos servidores ativos da Autarquia, aos aposentados e pensionistas, mediante garantia de consignação em folha de pagamento;*

(...)

*V – A Capstuba se obriga a recolher à Instituição Financeira o total das prestações devidas e descontadas de seus servidores ativos, aposentados e pensionistas, até o segundo dia útil após o desconto, em relação constante de qualquer meio mecânico;*

(...)

*VIII – Ficam limitadas em até 144 (cento e quarenta e quatro) o número de parcelas de cada operação;*

(...)

*X – As prestações ou documentos mensais não poderão exceder o percentual de 30% (trinta por cento) dos proventos dos servidores ativos, aposentado ou pensionista;*

Av.ª Governador Mário Covas, 1.915 – Bairro Novo Centro – Tel./Fax: (014) 3762-9666 - Cep 18740-000 Taquarituba – SP  
CNPJ 46.634.218/0001-07 Site Internet - <http://www.taquarituba.sp.gov.br> e-mail [prefeitura@taquarituba.sp.gov.br](mailto:prefeitura@taquarituba.sp.gov.br) - cx.postal 33

Afixado no mural do Paço Municipal  
Taquarituba SP 18/03/22

Diário Oficial - Taquarituba/SP  
Nº 480-EXTRA de 18/03/22



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

***XI – A Capstuba não é responsável nem garantidora das operações e compromissos firmados por seus servidores ativos, aposentado ou pensionista perante a Instituição Financeira;”***

**Artigo 2.º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Taquarituba, 16 de março de 2022.

**ÉDER MIANO PEREIRA**  
**Prefeito Municipal**

*Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.*

**LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES**  
**Secretária**